

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 55/2024

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|  |                               |                 |
|--|-------------------------------|-----------------|
| Nome: Eder Rezende Oliveira            | CPF/CNPJ: 013.562.066-03      |                 |
| Endereço: Rua Davi da Costa Lima nº 56 | Bairro: Olinda                |                 |
| Município: Piumhi                      | UF: MG                        | CEP: 37.925-000 |
| Telefone: (37) 99981-6543              | E-mail: eleuterio21@gmail.com |                 |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para item 3       ( ) Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |           |      |
|------------|-----------|------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |      |
| Endereço:  | Bairro:   |      |
| Município: | UF:       | CEP: |
| Telefone:  | E-mail:   |      |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| Denominação: Fazenda Campo Alegre  | Área Total (ha): 3,2155 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.221  | Município/UF: Piumhi/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3151503-1591.C03A.86AE.46B6.9871.0E87.BFAC.19F7 |                         |

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 23         | unid.   |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|---|------------|---------|---|-----------|
|   |            |         | X   | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 23         | unid.   | 398.736   | 7.743.975 |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura           |               | 3,2155    |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Cerrado                      | 3,2155               | Área antropizada                       | 3,2155    |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto         | Especificação | Quantidade | Unidade        |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa   |               | 4,22       | m <sup>3</sup> |
| Madeira de Floresta Nativa |               | 12,44      | m <sup>3</sup> |

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2024

Data da vistoria: 16/09/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2024

## 2.OBJETIVO

O objetivo desse Parecer é analisar a solicitação de corte de 23 árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Campo Alegre para implantação de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim             Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

*. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim             Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

*. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim             Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

*\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

*Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]*

Taxa de Expediente: Foi quitada através do DAE nº 1401341871070 no valor de R\$ 675,80 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,2155 ha. O DAE foi recolhido em 13/08/2024.

**Taxa florestal:** Foi quitada através do DAE nº 2901341871264 no valor de R\$ 31,19, referente ao volume de 4,22 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901341871591 no valor de R\$ 614,10 referente ao volume de 12,44 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 13/08/2024.

**Reposição florestal:** Foi quitada através do DAE nº 1501341871710 e DAE nº 1501341871639 referente ao volume de 4,22 m³ de lenha nativa e 12,44 m³ de madeira nativa, respectivamente.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 03,2155 ha, localizada na propriedade Fazenda Campo Alegre, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *in natura* e uso interno na propriedade

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 16/09/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97317124** e o código CRC **D1B6E3D0**.